



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONTRATO Nº 001- 2021.02.01.06-DP-CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUIARÉS,
ATRAVÉS DA **CÂMARA MUNICIPAL DE
APUIARÉS E PLANETANET- KILDARY
MELO GOIS - ME**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Apuiarés, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/n - Centro - Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.822.582/0001-08, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., José Mauricio Barreto de Castro, CPF nº 928.653.213-04, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **PLANETANET- KILDARY MELO GOIS - ME**, com sede em Apuiarés/CE na Rua: 25 de janeiro nº402 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **02.623.550/0001-92**, neste ato representado pelo Sr. Kildary Melo Gois, CPF: 679.797.853-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2021.01.26.03-DP-CMA, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINAL DE INTERNET JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS/CE**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

Da execução:

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Apuiarés, sendo obrigatório a Contratada manter um profissional devidamente capacitado, para atuar junto a Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

É de inteira responsabilidade da contratada arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ **2.992,00 (Dois mil novecentos e noventa e dois reais)**, perfazendo o valor mensal de R\$ **272,00** (duzentos e setenta e dois reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Apuiarés.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas	0101 - Câmara Municipal de Apuiarés	01.031.0001.2.001.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de APUIARÉS para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Apuiarés -CE, 05 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
José Mauricio Barreto de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés
CONTRATANTE

PLANETANET- KILDARY MELO GOIS - ME
CNPJ Nº 02.623.550/0001-92
KILDARY MELO GOIS
CONTRATADA

Testemunhas:

01. ANTONIA JULIANE DA SILVA
SANTIAGO
CPF: 055.150.323-81

02. FERNANDO QUINTELA SOARES
NETO
CPF: 012.146.443-17

